

trito de ..., tendo adquirido em ... de ... de 19..., por contrato verbal de compra e venda, (7) ... do veículo automóvel (8) ..., que tem as seguintes características: marca ..., modelo ..., número do quadro ..., número do motor ..., número de cilindros ..., cilindrada ... c. c., combustível ..., caixa ..., medida dos pneumáticos ..., peso bruto ... kg, tara ... kg, lotação ..., cor ..., serviço ...

Requer o respectivo registo de propriedade a seu favor.

Junta: (9) ...

(10) ...

(Verso do papel selado)

## DECLARAÇÃO

(4) ... declara que vendeu verbalmente à pessoa indicada no requerimento que antecede (7) ... do veículo automóvel (8) ..., marca ..., cuja propriedade foi registada a favor do declarante em ... de ... de 19..., sob o n.º ... do respectivo livro.

(40) ...

### Instruções

(4) Nome completo ou denominação por extenso, podendo também indicar-se a abreviatura desta, se existir, ou daquele, se for usada.

(2) Estado civil.

(3) Idade.

(4) Profissão (os espaços 2, 3 e 4 e os dois imediatos não se preenchem quando o requerente for uma sociedade ou outra pessoa colectiva).

(5) Localidade.

(6) Rua, avenida, praça, etc., número de policia e andar.

(7) Escrever: «a totalidade», quando o contrato respeite a todo o veículo, e o número fraccionário  $\frac{1}{3}$ , por exemplo, quando respeite a parte do veículo.

(8) Matrícula.

(9) Indicar os documentos que se apresentam.

(10) Assinatura (sendo apresentado o bilhete de identidade, não é preciso reconhecer a assinatura. Quando a assinatura for de representante de sociedade ou outra pessoa colectiva, é necessário reconhecê-la, nos termos do artigo 29.º do regulamento).

### MODELO N.º 3

Documento particular (preenchido a título exemplificativo) para registo simultâneo de propriedade e de hipoteca legal, por venda a prazo.

Apresentações n.ºs ... e ..., em .../.../19...  
Apresentações n.ºs ... e ..., em .../.../19...  
da Conservatória do Registo ... de ... (conservatória remetente).

Ex.º Sr. Conservador do Registo de Automóveis:

Sociedade Auto-Importadora, L.ª, abreviadamente denominada Sail, com domicílio em ..., na Rua ..., n.º ... (como primeira contratante);

António Silva, que também usa o nome de A. Silva, de 27 anos, casado, engenheiro, com domicílio em ..., Rua ..., n.º ... (como segundo contratante), e

Manuel dos Santos, de 23 anos, solteiro, médico, com domicílio na Rua ..., n.º ..., freguesia de ..., conce-

lho de ..., distrito de ... (como terceiro contratante), celebram, pelo presente documento, o contrato seguinte:

1.º

A primeira contratante vende aos segundo e terceiro contratantes, e estes compram, na proporção de dois quintos para o segundo e de três quintos para o terceiro, o veículo automóvel AH-98-99, marca Fiat, pelo preço de 60.000\$, de que o segundo e terceiro contratantes ficam a dever a quantia de 40.000\$.

2.º

O segundo e terceiro contratantes obrigam-se a pagar, nas proporções indicadas, a aludida quantia de 40.000\$, em vinte prestações iguais, à razão de uma em cada mês, vencíveis no último dia do mês a que respeitem, com início em 31 de Outubro de 1955.

3.º

Em caso de mora, o capital em dívida vencerá juros à taxa de 4 por cento ao ano.

Foram testemunhas presentes a este acto Francisco de Jesus, de 50 anos, casado, comerciante, com domicílio em ..., Rua ..., n.º ..., e José de Sousa, de 30 anos, solteiro, empregado de escritório, com domicílio em ..., Rua ..., n.º ..., que assinam com os outorgantes.

Lisboa, ... de ... de 19...

(Estampilhas fiscais no valor de 130\$ inutilizadas pela assinatura do representante ou representantes da primeira contratante, as quais devem ser reconhecidas, nos termos do artigo 29.º do regulamento. Para as assinaturas dos segundo e terceiro contratantes e das testemunhas basta o reconhecimento simples).

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1955.— O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

### Portaria n.º 15 287

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho da Póvoa de Lanhoso.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1955.— O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

### Portaria n.º 15 288

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

#### 1) Em Moçambique

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Um de 1:716.300\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1295.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Parte da receita do Código da Estrada», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 6:424.150\$10, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 847.º, n.º 3) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas — Direcção dos serviços — Despesas com o material — Construções e obras novas — Portos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de 5:750.000\$, destinado a suportar as despesas da brigada de estudos hidráulicos do Revué.

d) Um de 225.428\$31 para liquidação total das despesas efectuadas com o salvamento da draga *Matola*.

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

**Portaria n.º 15 289**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir na Agência-Geral do Ultramar um crédito especial de 29.000\$, destinado à aquisição de viaturas com motor, usando para contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.